



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 138/2019/PE**

**Razão Social:** CLINICA HOSPITALAR RELUZIR LTDA - CNES 9657924

**Nome Fantasia:** CLINICA HOSPITALAR RELUZIR - CNPJ 31.290.017/0001-54

**CNPJ:** 31.290.017/0001-54

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 3804

**Endereço:** R DAS MACAÍBAS, 42 LC QUADRA 19-A L1-A

**Bairro:** ALDEIA DOS CAMARÁS

**Cidade:** Camaragibe - PE

**Cep:** 54783-025

**Telefone(s):**

**E-mail:** contato@entoreluzir.com.br

**Diretor Técnico:** MARCELO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO TEIXEIRA - CRM-PE: 15233

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** REGISTRO DEFINITIVO

**Data da fiscalização:** 16/10/2019 - 10:15 a 12:00

**Fiscal:** Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Unidade edificada em terreno plano com piso sem espaços/corrimões para cadeirantes ou banheiros adaptados

Conta com sala de observação clínica com seis leitos completos de observação e posto de enfermagem integrado

Posso ir alguns (02) pacientes agudizados, mas a maioria de demanda crônica.

Unidade possui características mais domiciliares de abrigo do que de hospital.

Não conta com a estrutura clínica como sala de reanimação nem há ambulância no local remoções são feitas de carro convencional.

Local amplo possui quadra de futebol e piscina, além dos quartos espaço internação.

O local é higienizado e possui ambientes amplos para atividades esportivas e de lazer.

### **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Estadual/Distrital



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **4. COMISSÕES**

- 4.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Sala administrativa / financeira: Sim
- 5.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim
- 5.3. Sala de estar / multiuso: Sim
- 5.4. Oficina(s) de trabalho: Sim
- 5.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 5.6. Instalações para atividades educativas: Sim
- 5.7. Copa / cozinha: Sim
- 5.8. Refeitório: Sim
- 5.9. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**
- 5.10. Necrotério: **Não**

#### **6. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

- 6.1. : Porte I

#### **7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

##### *TIPO DE PACIENTE*

- 7.1. Adulto: Sim
- 7.2. Particular: Sim

#### **8. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

8.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim

8.2. Serviço próprio: Sim

*TIPO DO PRONTUÁRIO*

8.3. Físico: Sim

## **9. PRONTUÁRIO**

9.1. Prontuário: Manual

9.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

9.3. Identificação do paciente: Sim

9.4. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

## **10. RECOMENDAÇÕES**

### **10.1. COMISSÕES**

10.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

## **11. IRREGULARIDADES**

### **11.1. COMISSÕES**

11.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

11.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

11.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

11.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

## **11.2. CONDIÇÕES GERAIS**

11.2.1. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

11.2.2. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2057/13, art. 10

## **11.3. PRONTUÁRIO**

11.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 1638/2002 e Resolução CFM N° 1821/2007

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi utilizado o roteiro para o hospital psiquiátrico tendo em vista que o serviço/ a unidade não obedece as tradições de normativos utilizados por este conselho, não devemos ser reduzida a uma instituição de saúde. Não possui características hospitalares.

Possui retaguarda médica com clínica médica e psiquiatria disponíveis.

Alguns internos com intercorrências clínicas ficam em observação na sala de observação junto ao posto de enfermagem.

A condição de se tratar de um serviço de saúde não fica clara, nem o funcionamento de rotinas tradicionalmente hospitalares, sendo assim, a inclusão do serviço no registro de pessoas jurídicas neste Conselho merece devida atenção e avaliação mais criteriosa.

Camaragibe - PE, 22 de outubro de 2019.

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença**  
**CRM - PE: 9863**  
**MÉDICO(A) FISCAL**